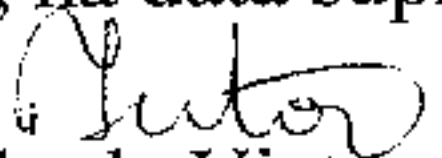


Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



LEI Nº 4.105, DE 22 DE MARÇO DE 2012

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 3.312, de 19/08/2004, com sede social nesta cidade, situada à Rua Conselheiro Rui Barbosa nº 1175, com a importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à citada Associação de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio;

§ 2º - Dentre as despesas referidas no § 1º, é condição para o repasse que a Associação apresente um Plano de Trabalho relativo ao Programa “Cultura é Currículo” – Projeto “Lugares de Aprender: A escola sai da escola”, projeto este a ser desenvolvido por meio de parceria junto a FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0051 – Desenvolvimento da Cultura no Município
13 392 0051 2.020 000 – Subvenção Social
3.3.50.43.00.0000 – Subvenção Social
Ficha 1265 - Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

